



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 12 de Julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 273 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.434, DE 12 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.151, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a lei nº 1.151, de 11 de abril de 2013, dando nova redação ao seu artigo 7º e acrescenta à mesma o artigo 8º.

Art. 2º. O artigo 7º da lei nº 1.151, de 11 de abril de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os valores de diárias estabelecidos nesta Lei são para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, quando for o caso.

§ 1º. As despesas ocorridas nas viagens, que forem realizadas pelo servidor em deslocamento, com seus recursos, não abrangidas pelo caput, serão objeto de ressarcimento.

§ 2º. Das despesas ocorridas, nos termos do § 1º, deverão ser apresentados comprovantes, conforme estabelece a Súmula 79, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 3º. Os comprovantes previstos no § 2º, devem se constituir em documentos fiscais hábeis”.

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 8º na lei nº 1.151, de 11 de abril de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação”. Piracema/MG, 12 de julho de 2022. **WESLEY DINIZ,**
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 12/07/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.435, DE 12 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art.2º. Os créditos adicionais suplementares, autorizados no artigo 1º, são para reforço das seguintes classificações orçamentárias, constantes na lei nº 1.393/2021, de 20 de dezembro de 2021, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

01. Legislativo

01.01. Câmara Municipal

01.01.10. Câmara Municipal

01. Legislativa

01.031. Ação Legislativa



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 12 de Julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 273 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

01.031.0101. Ação Legislativa	
01.031.0101.2002. Manutenção da Secretaria	
3.1.90.04.00 – 04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$90.000,00
100. Recursos não Vinculados de Impostos	R\$90.000,00
3.3.90.46.00 – 12 – Auxílio-Alimentação	R\$5.000,00
100. Recursos não Vinculados de Impostos	R\$5.000,00
01.031. 0101.2003. Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara	
3.3.90.39.00 – 19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
100. Recursos não Vinculados de Impostos	R\$40.000,00

Art. 3º. Para suportar o crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da lei 4.320/64, a anulação das seguintes classificações orçamentárias, constantes na lei nº 1.393/2021, de 20 de dezembro de 2021, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

01. Legislativo	
01.01. Câmara Municipal	
01.01.10. Câmara Municipal	
01. Legislativa	
01.031. Ação Legislativa	
01.031.0101. Ação Legislativa	
01.031.0101.2002. Manutenção da Secretaria	
3.3.90.36.00 – 09 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$15.000,00
100. Recursos não Vinculados de Impostos	R\$15.000,00
3.3.90.40.00 – 11 – Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$10.000,00
100. Recursos não Vinculados de Impostos	R\$10.000,00
4.4.90.52.00 – 13 – Equipamentos e Material Permanente	R\$20.000,00
100. Recursos não Vinculados de Impostos	R\$20.000,00
01.031. 0101.2003. Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara	
3.1.90.04.00 – 14 – Contratação por Tempo Determinado	R\$40.000,00
100. Recursos não Vinculados de Impostos	R\$40.000,00
3.3.90.36.00 – 18 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$20.000,00
100. Recursos não Vinculados de Impostos	R\$20.000,00
01.031.0101.2006. Manutenção do Setor de Finanças e Contábil	
3.3.90.35.00 – 28 – Serviços de Consultoria	R\$30.000,00
100. Recursos não Vinculados de Impostos	R\$30.000,00

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 12 de julho de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 12/07/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 12 DE JULHO DE 2022



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 12 de Julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 273 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

DISPÕE SOBRE: A REVISÃO ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Município de Piracema/MG é fixado em R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

§1º A fixação do valor estabelecido no caput deste artigo tem o objetivo de atender ao disposto no artigo 198, §9º, da Constituição Federal de 1988, com a redação que lhe foi imposta pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§2º As despesas decorrentes da aplicação do valor de vencimento estabelecido nesta Lei serão custeadas com recursos oriundos da União, consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 2º Os valores apurados à título de pagamento a menor aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, apurados a partir da data de 6 de maio de 2022 até a data de início de vigência desta Lei, somente serão pagos aos servidores pelo Município após a transferência pela União, para este fim específico, caso ocorra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 12 de julho de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 12/07/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças